CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO N. 9.778/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 34/2025 – CONTRATO N. 94/2025.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Piripiri – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26** e **RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF sob n. 536.225.963-68**, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68**, doravante chamada abreviadamente de LOCATÁRIO(A), e do outro lado **RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF sob n. 536.225.963-68, residente no localidade Pé do Morro, S/N, ZR, Piripiri-PI**, doravante denominado(a) LOCADOR(A), celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **processo 9.778/2025**, sendo autorizado e fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal ANTONIO NUNES DE SOUSA.

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço: **IMÓVEL LOCALIZADO NA BR 407, COM ÁREA DE 969M2, SITUADO NA COMUNIDADE RURAL CHAMADA "PÉ DO MORRO" EM PIRIPIRI-PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste

contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.10 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.11 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.12 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.13 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.14 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

2.1.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.16 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.17 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.18 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.19 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR

os eventuais defeitos existentes;

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 A locação ocorrerá junto ao(a) proprietário(a) citado(a) acima, pelo custo total anual de R$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo o custo mensal de R$ 1.518,00 (um

mil quinhentos e dezoito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na conta que segue: CAIXA, AGÊNCIA 0699, CONTA 785310308-6, RAIMUNDA R D NASCIMENTO, CPF 536.225.963-68.

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **021.600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;** **021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA;**
PROJETO ATIVIDADE: **. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;** **12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;**

12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%; **12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ESCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;** **12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;** **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**
FONTE DE RECURSOS: **500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** **540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.** **541 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAF** **542 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAT** **543 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. - VAAR** **550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.** **569 – OUTRAS TRANS. DE REC. DO FNDE.**

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual

principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% por mês de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das

multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificado, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servirem para o fim a que se disponha a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Município do Estado do Piauí – TCE/PI, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município de Piripiri – PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piripiri – PI, 12 de junho de 2025.

Tânia Marilda de O. Monteiro Lima

LOCATÁRIA – Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Raimunda Rodrigues do nascimento

LOCADORA

RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF 536.225.963-68

Testemunhas:

1ª Emanuele Melo CPF: 2607608 SSPPI

2ª Francisco Diego G. Oliveira CPF: 050.507.393-57

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9.778/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 34/2025 – CONTRATO: nº 94/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26.**

CONTRATADO(A): RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF sob n. 536.225.963-68.

OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal ANTONIO NUNES DE SOUSA, LOCALIZADO NA BR 407, COM ÁREA DE 969M2, SITUADO NA COMUNIDADE RURAL CHAMADA "PÉ DO MORRO" EM PIRIPIRI-PI.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

VALOR MENSAL: custo total anual de R$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo o custo mensal de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **021.600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;** **021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA;**
PROJETO ATIVIDADE: **. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;** **12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;** **12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;** **12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ESCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;** **12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;** **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**
FONTE DE RECURSOS: **500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** **540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.** **541 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAF** **542 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAT** **543 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. - VAAR** **550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.** **569 – OUTRAS TRANS. DE REC. DO FNDE.**

SIGNATÁRIOS: GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2025.

Id:0F8BEE2C72C08BE7

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9.783/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 31/2025 – CONTRATO: nº 93/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26.**

CONTRATADO(A): ANTONIO GEOVALDO SILVA ARAÚJO, inscrito no CPF n. 353.735.983-72.

OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o programa "VAMOS APRENDER" – Centro Educativo Municipal Dr. ADAUTO COELHO DE REZENDE, no endereço: RUA GERALDO ELIAS DE AGUIAR, N. 1792, BAIRRO ANAJÁS. MATRÍCULA N. 26.700, LIVRO DE REGISTRO GERAL N. 2, FICHA 01, SERVETIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE PIRIPIRI-PI.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

VALOR MENSAL: custo total anual de R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), sendo o custo mensal de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
021.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;
021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA;
PROJETO ATIVIDADE:
. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;
12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ESCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;
12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.
541 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAF
542 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAT
543 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. - VAAR
550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
569 – OUTRAS TRANS. DE REC. DO FNDE.

SIGNATÁRIOS: GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e Sr. ANTONIO GEOVALDO SILVA ARAÚJO, pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2025.

www.piripiri.pi.gov.br/ | @prefeituradepiripiri

Id:167C498646728BEA

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9.778/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 34/2025 – CONTRATO: nº 94/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26.**

CONTRATADO(A): RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF sob n. 536.225.963-68.

OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal ANTONIO NUNES DE SOUSA, LOCALIZADO NA BR 407, COM ÁREA DE 969M2, SITUADO NA COMUNIDADE RURAL CHAMADA "PÉ DO MORRO" EM PIRIPIRI-PI.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

VALOR MENSAL: custo total anual de R$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo o custo mensal de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
021.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;
021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA;
PROJETO ATIVIDADE:
. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
12.365.0782.2071.0000 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;
12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ESCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;
12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.
541 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAF
542 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAT
543 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. - VAAR
550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
569 – OUTRAS TRANS. DE REC. DO FNDE.

SIGNATÁRIOS: GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2025.

www.piripiri.pi.gov.br/ | @prefeituradepiripiri

Id:1519040DE8E88AD0

PREFEITURA DE PIRIPIRI | SESAM Secretaria de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 99/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.558/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- PIRIPIRI, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo Municipal – Campos das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Guilherm Antônio Lopes de Oliveira.

CONTRATADA: ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ Nº 35.413.498/0001-07, estabelecida na Rua Lino Correia Lima, nº 3220, anexo A, bairro Planalto, cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. Raquel Maria Ferro Nogueira.

VALOR DO CONTRATO: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, relativo a consultoria na implementação, revisão e acompanhamento de controles internos da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri-PI.

ASSUNTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, a SECRETÁRIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo acima especificado, vem, lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** de processo em epígrafe, conforme o procedimento licitatório supramencionado.

Da Dotação Orçamentária – o presente instrumento tem por objeto a inclusão do projeto atividade no referido contrato, por fazer parte da Dotação Orçamentária em apreço.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DOTAÇÃO
10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS:
600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

Piripiri – PI, 07 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAM
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Id:1519040DE8E88BEB

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9.779/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 35/2025 – CONTRATO: nº 95/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26.**

CONTRATADO(A): ERLANE CARDOSO DA COSTA, CPF sob n. 865.684.853-49.

OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal LINOCA PIRES REBELLO, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "A", CONJUNTO MUTIRÃO, CASA 03, CASA 14; COM 168,21 M2, MATRÍCULA 19.478, LIVRO DE REGISTRO GERAL N. 2, FICHA 01, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE PIRIPIRI-PI.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

VALOR MENSAL: custo total anual de R$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o custo mensal de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
021.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;
021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA;
PROJETO ATIVIDADE:
. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;
12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ESCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;
12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF.
541 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAF
542 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. – VAAT
543 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOS E TRANSF. - VAAR
550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
569 – OUTRAS TRANS. DE REC. DO FNDE.

SIGNATÁRIOS: GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e Sra. ERLANE CARDOSO DA COSTA, pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2025.

www.piripiri.pi.gov.br/ | @prefeituradepiripiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025/PMPII/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2025- PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1590/2025 PMPII/PI- PMPII/PI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de construção de infraestrutura no Mirante da Serra, conforme projeto. CONTRATADO: J PEREIRA BARROSO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 25.135.319/0001-55, CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, através de sua Representante Legal, a Sra. Secretaria Municipal Barbara Macedo Bezerra. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Lei 14.133/21. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.079.000,00 (Um milhão, setenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.695.0005.1076.0000 - PROJ. ATIVIDADE: 1076: ELET. DE DESPESA: 449051- FONTE RECURSO: 500/700.
VIGÊNCIA: 12 (doze)meses. Data Assinatura: 07/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, situado no Centro Administrativo, torna público a assinatura de contrato de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE SESAM, que inclui os serviços de: mecânica em geral, sistema elétrico-eletrônico, balanceamento e alinhamento, cambagem, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos. DISPENSA N° 07/2025Com a empresa da empresa PIRIPIRI AUTO CENTER LTDA, inscrita sob CNPJ n. 50.936.761/0001-28, no valor de R$ 99.600,00 noventa e nove mil seiscentos reais), com vigência de 12(doze) meses. Data da assinatura do contrato: 02/07/2025.Piripiri (PI), 03 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 34/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO: RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO. OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL ANTONIO NUNES DE SOUSA, COMUNIDADE RURAL "Pé do Morro", CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 35/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO: ERLANE CARDOSO DA COSTA. OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal LINOCA PIRES REBELLO, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "A", CONJUNTO MUTIRÃO, CASA 03, CASA 14; MATRÍCULA 19.478, CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 36/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO: ÁUREO LEITÃO FERREIRA. OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal VER. JOAQUIM DE SOUZA CAVALCANTE, LOCALIZADO NA RUA ENOQUE MONTE, 994, GERMANO, PIRIPIRI-PI, MATRÍCULA 19.478, CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 37/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO: LUIS ALMEIDA DE MORAIS E FILHOS LTDA, CNPJ 09.067.898/0001-09. OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI-PI, na rua ANTONIO ALVES, N. 1170, CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 31/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO: ANTONIO GEOVALDO SILVA ARAÚJO. OBJETO: Locação de Imóveis para sediar o PROGRAMA VAMOS APRENDER do Centro Educativo Municipal Dr. ADAUTO COELHO DE REZENDE, CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025-SEDUC

Espécie: Contratação de empresa para a prestação de serviços para implantação de subestação em 5 unidades escolares, através da Secretaria municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri - PI, com vigência de 90 dias. Procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025. CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.861/0004-26. CONTRATADO FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS - ME (MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS), CNPJ nº 49.534.491/0001-40, no valor total de R$ 352.045,52 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)., Piripiri-PI, Data da assinatura: 03 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE N° 30/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob n. 06.553.861/0004-26. CONTRATADO LUIS ALMEIDA DE MORAIS E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 09.067.896/0001-09. OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro Educativo Municipal DR. ANTENOR DE ARAÚJO FREITAS, CONFORME artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR DE R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025, Processo Administrativo N° 123/2025, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS. Data e horário do início da disputa: 09hrs do dia 24/07/2025. EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. www.novobbmnet.com.br//E-MAIL: cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira-PI, 8 de julho de 2025.
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2/2025

REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 069.2025; ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas, do dia 23.07.2025. OBJETO: Contratação de empresa para construção escola de educação infantil no município de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / FME / FUNDEB / FNDE - CONVÊNIO Nº 961965 / RECURSOS PROPRIOS: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO Nº 029/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 horas, do dia 21.07.2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar para o município de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS/ ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Fidalgo - PI, 8 de julho de 2025
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 024/2025; Processo nº 021/2025. Pregão Eletrônico nº 009/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Luanna Sobrinho Moura, CNPJ: 32.917.343/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para o município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 1.079.280,18 (um milhão setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios/Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2025. Vigência: 24 de abril de 2025 a 23 de abril de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de abril de 2025. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 025/2025; Processo nº 022/2025. Pregão Eletrônico nº 010/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Luanna Sobrinho Moura, CNPJ: 32.917.343/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática para o município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 607.550,22 (seiscentos e sete mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios/Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2025. Vigência: 24 de abril de 2025 a 23 de abril de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de abril de 2025. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 026/2025; Processo nº 023/2025. Pregão Eletrônico nº 011/2025. Contratante: Prefeitura Municipal DE São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Luanna Sobrinho Moura, CNPJ: 32.917.343/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de esportivo para o município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 186.448,36 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios/Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2025. Vigência: 24 de abril de 2025 a 23 de abril de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de abril de 2025. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 033/2025; Processo nº 030/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Piauí Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 44.657.358/0001-67. Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para o município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 1.699.081,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil e oitenta e um reais). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS/ ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2025. Vigência: 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de abril de 2025. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 034/2025; Processo nº 031/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Piauí Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 44.657.358/0001-67. Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar para o município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 2.922.216,10 (dois milhões novecentos e vinte e dois mil duzentos e dezesseis reais e dez centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS/ ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2025. Vigência: 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de abril de 2025. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 071/2025; Processo nº 067/2025; Carona nº 003/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: J. Airton da Silva LTDA, CNPJ: 30.902.547/0001-43. Objeto: Aderir à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo 024/2025. (Ano V - Edição 961 - Teresina (PI), quinta-feira, 24 de abril de 2025) do município de Colônia do Piauí - PI, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas para eventos - Lote I - Locação de tendas, palcos e afins, Lote II - Locação de iluminação e afins, Lote III - Locação de sistemas de sonorização, Lote IV - locação de banheiros químicos, Lote V - locação de grupo gerador e Lote VI - locação de seguranças, serviços de camarim e serviços de alimentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital (condição de carona de 50% do referido processo). Valor: R$ 574.314,68 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios/ Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 24 de junho de 2025. Vigência: 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026. São Miguel do Fidalgo - PI, 24 de junho de 2025. Erimar Soares de Sousa, prefeito municipal.

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21-2025

9 de julho de 2025

Visualizar

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO N.º 06-2025

9 de julho de 2025

Visualizar

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO N.º 06-2025

9 de julho de 2025

Visualizar

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 34-2025

8 de julho de 2025

Visualizar

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 37-2025

8 de julho de 2025

Visualizar

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.º 07-2025

8 de julho de 2025

Visualizar

ATO HOMOLOGATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02-2025

8 de julho de 2025

Visualizar

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 36-2025

8 de julho de 2025

Visualizar